



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Procuradoria Geral – Respostas a Expedientes Externos

Nova Friburgo, RJ, 08 de agosto de 2023.

OFÍCIO PGM.REE N°. 552/23

Processo Administrativo nº 18444/23 (RI 364/2023)

Ofício nº 077/SEC/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROTOCOLO

09/08/2023

16:10 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Funcionário: Carlos José S. Valente

Secretário de Expediente

Matrícula 2062

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Em virtude das informações requisitadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo através do Requerimento de Informações nº 364/2023, cópias do material apresentado pela Secretaria, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

**João Paulo Figueiró dos Santos
Procurador-Geral do Município
Matrícula 63.010**

Ao Excelentíssimo Senhor
Max Bill Monteiro Ratamero
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mão.

Nicoly Herdy Viana
Subprocuradora de Processos
Litigiosos
Matrícula 63.302

Art. 86. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.

§ 1º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§ 2º Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

- I - construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
- II - pinturas ou pequenos reparos.

Art. 87. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - apresentarem perfeitas condições de segurança;
- II - terem a largura do passeio, até o máximo de 2 metros;
- III - não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação de redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 88. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

- I - serem aprovados pela Prefeitura, quanto a sua localização;
- II - não perturbarem o trânsito público;
- III - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
- IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 89. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 65, deste Código.

Art. 90. O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

Parágrafo único. Nos logradouros abertos por particulares com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 91. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 92. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura.

Art. 93. Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndio e de polícia e as balanças de pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante a autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 94. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 95. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I - terem sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II - apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
- III - não perturbarem o trânsito público;
- IV - serem de fácil remoção.

Art. 96. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprova ao seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

§ 1º Dependerá, ainda, de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

- III - a defesa das zonas de proteção natural e de interesse ambiental e ecológico;
IV - a preservação dos pontos panorâmicos;
V - a manutenção de aspectos paisagísticos naturais e urbanos;
VI - o sistema de trânsito e densidade do tráfego.

LEI MUNICIPAL N° 2.249 DE 08/12/1988
02 08 2023
R

Art. 66. Não poderão ser executados, sem prévia licença as seguintes obras:

- I - escavações, aterros, terraplanagens e desmontes de rocha;
- II - construção de muralhas de sustentação;
- III - ligação de águas pluviais e efluentes de fossa aos coletores públicos, córregos e rios;
- IV - edificações, loteamento ou desmembramentos em terrenos com árvores e bosques cujo corte ou abate seja por esse motivo indispensável:
 - a) os projetos que se enquadrem neste inciso, deverão ser apreciados pela Divisão de Parques e Reservas Ecológicas da Prefeitura Municipal;
 - b) qualquer que seja a justificativa, deverá a árvore a cortar ser substituída paio plantio de 3 (três) outras de espécies determinadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 67. Compete aos proprietários dos terrenos atravessados por cursos d'água, canalizados ou não, ou quem com elas limitarem, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções da vazão mantenham-se sempre desimpedidas.

Parágrafo único. Qualquer desvio d'água, modificação da seção de vazão, construção ou reconstrução de muralhas laterais, muros da margem, ao longo dos cursos de água, somente poderão ser feitos com permissão do órgão estadual ou municipal competente, sendo proibidas todas as obras ou serviços que venham a impedir ou alterar o livre escoamento das águas em seu curso natural.

Art. 68. Os proprietários dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras, por meio de obras e medidas de precaução contra erosão do solo, desmoronamento e contra carreamento de terras, materiais, detritos e lixo para as valas, sarjetas ou canalizações públicas ou particulares e logradouros públicos, córregos e rios.

Parágrafo único. Na construção de edificações em terrenos acidentados e nas encostas não poderão ser executados cortes e aterros que desfigurem o perfil e as condições naturais da encosta e/ou prejudiquem o aspecto paisagístico local.

Art. 69. A permissão para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano ou qualquer outra modalidade de empachamento com finalidade comercial será objeto de regulamentação em que sejam estabelecidas condições especiais que preservem a paisagem urbana para qualquer dos dispositivos seguintes:

- I - engenhos de publicidade fixos ou móveis, luminosos ou iluminados;
- II - caixas de correspondências, telefones públicos, bancas de jornais, caixas coletores de lixo, jardineiras nas calçadas, postes de iluminação e sinalização, bancos em praças e jardins, cabines diversas, e quiosques de flores;
- III - mesas e cadeiras nas calçadas, toldo e coberturas, anúncios ou letreiros comerciais visíveis dos logradouros.

Art. 70. Os terrenos não construídos com testada para logradouro público serão obrigatoriamente fechados, pelo proprietário, no alinhamento existente ou projetado.

Art. 71. A construção e a manutenção dos passeios dos logradouros dotados de meios-fios ou não, são obrigatorias em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não, e será feita pelos respectivos proprietários, ressalvados os casos de reurbanização a cargo da Prefeitura Municipal, arcará com as despesas respectivas.

Art. 72. A arborização e o ajardinamento dos logradouros públicos serão projetados e executados pela Municipalidade.

Art. 73. Os danos, usurpação ou invasão da via de servidão pública, bem como das galerias e cursos d'água perenes ou não, ainda que situados em terrenos particulares, contratáveis, em qualquer época, serão punidos por demolição das obras e pagamento de multa.

CAPÍTULO XII - Da Criação do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Rural - INDUR

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, como unidade orgânica subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

18444 / 2023
02 / 08 / 2023



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL N° 3.415, DE 30/08/2004

AUTORIZA OS JORNALEIROS A FAZEREM PROPAGANDAS DE EMPRESAS EM SUAS BANCAS DE JORNais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam, por Esta Lei, autorizados todos os jornaleiros a fazerem propagandas de empresas em suas bancas de jornais.

Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior será concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Fica, por Esta Lei, proibido fazer propagandas de: cigarros, bebidas alcoólicas e políticas.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará Esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 30 de agosto de 2004.

SAUDADE BRAGA
Prefeita

VEREADOR VANOR BREDER PACHECO, Presidente
SAMOEL GRASSINI, 1º Vice-presidente
EUGÉNIO CURTY, 2º Vice-presidente
JÂNIO DE CARVALHO, 1º Secretário
EDUARDO VALENTIM, 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR DENÍLSON BREDER - P. 3.016/04



CALÇADA LEGAL

DECRETO MUNICIPAL N° 46
DE 13/02/2020

2. LEGISLAÇÃO

2.1 LEGISLAÇÃO

Segundo o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todo e qualquer cidadão brasileiro tem o direito de ir e vir, com segurança, a qualquer lugar.

A NBR 9050 e a NBR 16537 (Normas Brasileiras e suas atualizações) estabelecem critérios e parâmetros a serem considerados e respeitados quanto à acessibilidade de edificação e equipamentos urbanos.

2.2 CALÇADAS E SUAS 3 (TRÊS) FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO

1ª Faixa de serviço - É destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

2ª Faixa livre - É destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desniveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação.

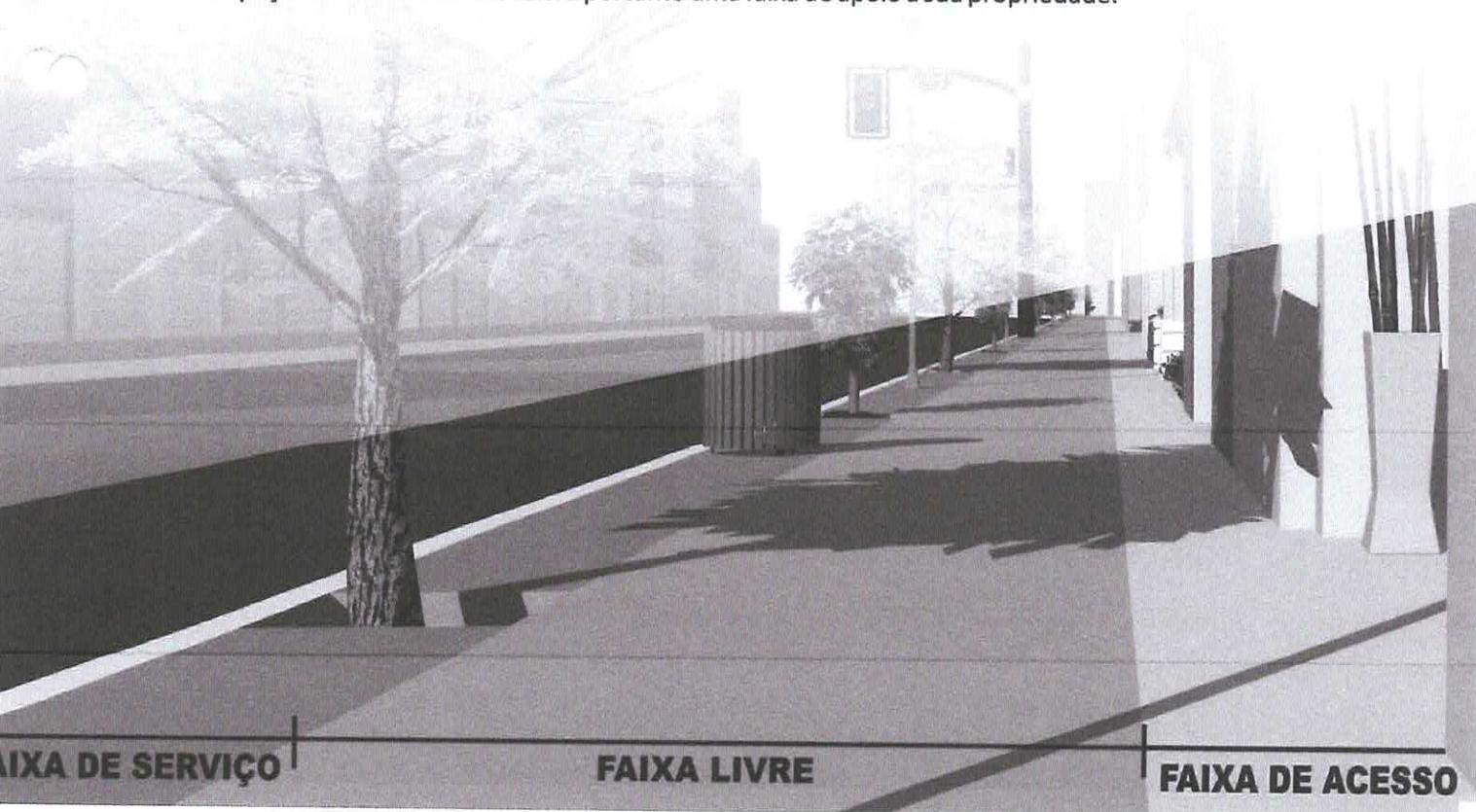
Deve atender as seguintes características:

possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) - Ideal de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original.

3ª Faixa de acesso - Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É portanto uma faixa de apoio à sua propriedade.





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE ORDEM
E MOBILIDADE URBANA

18444/2023
02 08 2023
JL

Nova Friburgo, 02 de agosto de 2023

A Fiscalização de Atividades Econômicas é responsável, entre outras atribuições, por “fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao funcionamento e atividades de bancas e jornais e revistas”, conforme a Lei Complementar Nº 152 de 20/12/2022.

As legislações municipais que versam especificamente sobre este assunto estão reproduzidas e destacadas nas fls. 08 a 11 deste documento. O fato é que com a evolução tecnológica e a migração do consumo de jornais e revistas, em sua maioria, para as plataformas digitais, somado a legislações municipais genéricas sobre este assunto, fez das bancas de jornais remanescentes uma necessidade real de ampla regulamentação quanto, por exemplo, padronagem, tipo, localização e extensão das publicidades, mercadorias passíveis de serem comercializadas, localização exata, etc, pois diferem tanto do comércio ambulante, pois são mobiliários fixos em logradouro público, como dos lojistas estabelecidos que ocupam área fixa particular.

As diligências fiscais realizadas rotineiramente pelos 04 Fiscais de Atividades Econômicas concursados são realizadas de um modo geral através de:

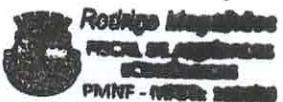
- a) denúncias anônimas ou identificadas por cidadãos, como a contida no Processo Administrativo Nº 17000/2021 que trata de uma banca de jornal localizada na avenida Conselheiro Julius Arp no bairro de Olaria;
- b) de ações planejadas focadas e sugeridas, como as recentemente realizadas também nas bancas de jornal da avenida Alberto Braune no centro e na praça Lafaiete Bravo no distrito de Conselheiro Paulino, chamada de “Operação Veniaga”, com ampla divulgação na imprensa;
- c) demanda dos contribuintes interessados em expor publicidade em bancas de jornais ou a transferência de propriedade deste mobiliário;

18/09/2023
02 08 2023
13
R

d) diligências de ofício como a contida no PA 13630/2020 sobre a banca de jornal localizada em frente ao antigo Fórum na praça Presidente Getúlio Vargas, em área com tombamento federal e com licenciamento anterior a preocupação da sociedade com a memória e o patrimônio histórico do município de Nova Friburgo.

Todas as ações descritas acima são técnicas e quando necessário são solicitadas análises e informações de setores distintos da PMNF para diagnóstico completo da situação, mas estão sujeitas a distorções dos fatos seja através de manifestações em redes sociais/imprensa tradicional ou de pressões políticas.

Há também decisões que também são baseadas em pareceres técnicos mas com caráter política/discricionária, logo fogem da competência técnica da Fiscalização de Atividades Econômicas, como por exemplo a concessão de novos pontos, que há anos não acontecem, ou o remanejamento daqueles já existentes e que sempre geram enormes resistências.



Rodrigo - FAE
MAT- 115-118

Rodrigo Magalhães
Fiscal de Atividades Econômicas
Matrícula: 115.118



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ

18444/2023

02 / 08 / 2023

14
R

Relatório de Comprovante de Envio de Atividades

RIGEM

Remessa Nº 410.308

Participante **FISCAL RODRIGO**

Responsável **RODRIGO OCTAVIO CARVALHO MAGALHAES**

Data e Hora 02/08/2023 16:23:43



Rodrigo - FAE
MAT-115-118

ova Friburgo, 02 de agosto de 2023

RODRIGO OCTAVIO CARVALHO MAGALHAES
FISCAL RODRIGO

R COLO

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 018444/2023**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Protocolador: **MATEUS DE CASTRO**

Assunto: **OFICIO DA CAMARÁ MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Detalhamento: **OFICIO DA CAMARÁ MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

ENCAMINHAMENTO

A Fiscalização de Atividades Econômicas é responsável, entre outras atribuições, por "fiscalizar o cumprimento das posturas relativas ao funcionamento e atividades de bancas e jornais e revistas", conforme a Lei Complementar Nº 152 de 20/12/2022.

As legislações municipais que versam especificamente sobre este assunto estão reproduzidas e destacadas nas fls. 08 a 11 deste documento. O fato é que com a evolução tecnológica e a migração do consumo de jornais e revistas, em sua maioria, para as plataformas digitais, somado a legislações municipais genéricas sobre este assunto, fez das bancas de jornais remanescentes uma necessidade real de ampla regulamentação quanto, por exemplo, padronagem, tipo, localização e extensão das publicidades, mercadorias passíveis de serem comercializadas, localização exata, etc, pois diferem tanto do comércio ambulante, pois são mobiliários fixos em logradouro público, como dos lojistas estabelecidos que ocupam área fixa particular



Origem: Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

Destino: Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade

Assunto: Requerimento de Informações nº 364/2023.

1. Trata-se o presente de processo administrativo movido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, em razão do requerimento de informações de autoria do **VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**.
2. Em brevíssima síntese, solicitam-se informações relativas à legislação referente às bancas de jornal e do procedimento de fiscalização de atividades econômicas.
3. Em resposta inicial, manifestou-se a fiscalização de atividades econômicas no sentido de apontar as legislações de fls. 08/11 (Código de Posturas, Lei nº 2.249/1988, Lei nº 3.415/2004 e Decreto nº 463/2020), que reservam ligação com a temática das bancas de jornais.
4. No mais, acrescentou informações relativas ao procedimento de fiscalização, explicando de maneira didática a forma de operação dos servidores que absorvem tal atribuição. É explicado que a atuação pode se dar através de denúncias anônimas ou não, de ações planejadas, dos contribuintes que pretendem expor publicidade e das diligências de ofício.
5. Acrescenta por fim que qualquer fiscalização realizada é baseada em fatores técnicos e que, quando necessário, fazem-se análises conjuntas dos diversos setores temáticos da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.
6. Isto posto e, em complementação ao já acrescido pelo FAE, aproveito para manifestar em resposta:
7. Inicialmente, importante salientar que rege o sistema jurídico da Administração Pública o **princípio da soberania do interesse público**. Isto quer dizer que aquilo que se põe como interesse público, ou seja, as ações adotadas pela Administração Pública, são preservadas em véu de privilégios jurídicos e postos em um patamar de superioridade aos interesses particulares.
8. Logo, as ações que o Poder Público adotar necessitam previamente passar por filtro para que se realize a ponderação entre o interesse particular versus o ideal interesse público.
9. Acerca do interesse público, um dos seus pontos mais importantes é o cumprimento de determinações legais ou de normas técnicas. Aplicam-se no presente caso, em se tratando de bancas de jornais, diversos diplomas legais e regulamentações que regem a forma na qual deva se promover tal uso de espaço público.
10. Pois bem. O contribuinte que se dispõe a utilizar do **espaço público** deverá ter a ciência que é de sua obrigação o cumprimento de diversos ditames legais, bem como ser submetido à prévia análise do Poder Público.



11. A esta prévia análise, dentre outros aspectos, destacamos a **discricionariedade administrativa**, que pode ser traduzia na análise de **conveniência e oportunidade do gestor público**.

12. A discretionariedade guarda relação direta com o **princípio da supremacia do interesse público**, visto que, ao analisar a individualidade dos casos apresentados, deve o gestor atentar-se à **conveniência e oportunidade** em se autorizar ou não o pedido apresentado.

13. Consoante ao até aqui exposto, também é imposta a observância ao **princípio da legalidade**. Este princípio determina que os administrados somente poderão ser obrigados a fazer (ou proibidos de não fazer) ou deixar de fazer (ou proibidos de fazer) junto à Administração Pública, sem o seu consentimento, caso lei adequada assim o determine.¹

14. Desta forma, retorna-se às legislações apontadas pela fiscalização de atividades econômicas às fls. 08/11.

15. Prevê a necessidade de autorização pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo o Código de Posturas (Deliberação nº 918/1969) em seu art. 95, quando elenca requisitos mínimos a serem preenchidos para a colocação de **banca de jornais e revistas**, podendo-se apontar a: a) aprovação da localização; b) apresentar bom aspecto quanto à sua construção; c) não perturbar o trânsito público e; d) ser de fácil remoção.

16. Portanto, há legislação em nosso Município que determina requisitos básicos para a instalação de bancas de jornais e revistas há pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos.

17. Em outra legislação, prevê-se impedimentos de colocação de bancas de jornais junto ao rebaixamento de calçadas, guias, canteiros centrais e esquinas visando a mobilidade e acessibilidade urbana, conforme Lei nº 3.472/2005, que anexo aos autos.

18. Considerando a compilação de legislações apresentadas aos autos, referente unicamente ao tema de bancas de jornais e revistas, esgotam-se os questionamentos referentes às legislações e/ou decretos relativos ao tema.

19. Quanto aos questionamentos de itens 3, 4, 11, não foram apresentados de forma anexa ao requerimento de informações os mencionados Autos de Notificação para que, em parametrização, nos permitisse a devida resposta.

20. Em sequência, conforme já elucidado pelo Fiscal de Atividades Econômicas, não há que se falar em determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável para a tomada de medidas com as bancas de jornal.

¹

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503034/001011280.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20legalidade%20administrativa%20determina%2C%20portanto%2C%20que%20os%20administrados,lei%20adequada%20assim%20o%20determine.>



21. A fiscalização de atividades econômicas é autônoma às demais da PMNF, podendo agir motivada por denúncias ou de ofício em caso de verificação de irregularidades. Logo, não depende de determinação de setor externo à Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana para adoção de provimentos.

22. Quantos aos questionamentos relativos ao interesse público na atuação da fiscalização às bancas de jornais e revistas, rememoram-se os princípios basilares da Administração Públicas descritos no início desta manifestação. Em seu cumprimento, age a fiscalização no sentido de cobrar a regularização de **qualquer cidadão que esteja em desconformidade com o que dita a lei**. Desta forma, o caráter da temporariedade da instalação, constatando-se a sua irregularidade, não se sobrepõe às disposições legais.

23. Não há que se falar em convalidação de práticas irregulares, mesmo que há tempos estejam sendo praticadas e, inicialmente, guardavam obediência às legislações contemporâneas à instalação das bancas. Por certo, nossa sociedade evolui e com ela evoluem as normas técnicas, visando adequar a convivência de um todo com a melhor mecânica social possível. Deve-se, desta maneira, objetivar sempre a adequação às inovações legais e técnicas para o alcance do melhor resultado.

24. Já sobre os questionamentos de tomada de conhecimento dos supostos notificados e apresentação de recursos, faz-se necessário esclarecer que o Auto de Notificação tem por objetivo única e exclusivamente dar ciência ao fiscalizado que este vem praticando atos irregulares e garantir a oportunidade prévia para a devida adequação. Logo, não é consequência natural da notificação a apresentação de defesa ou recurso visto que tal ato fiscalizatório não tem o dever principal de **punir**, mas alertar e indicar as ações necessárias à regularização.

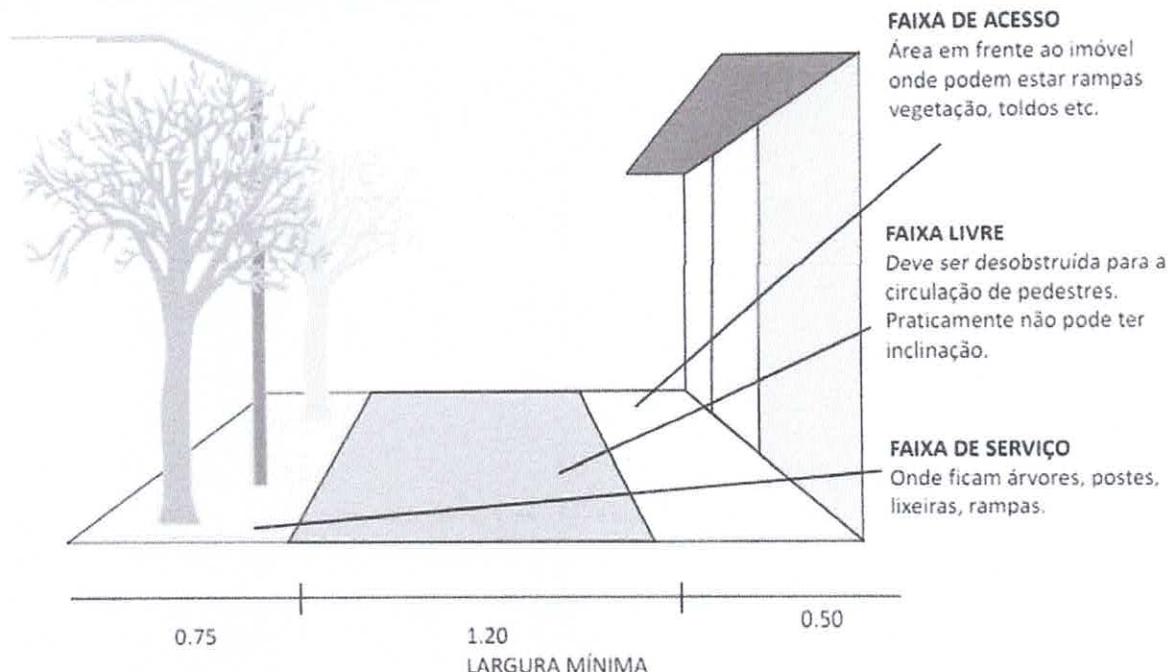
25. Caso o notificado insista no descumprimento da legislação – e aqui se frisa que o descumprimento se dá à legislação e não à notificação – haverá em segunda oportunidade a eventual aplicação de sanção.

26. Não há atualmente no Município legislação que regulamente padrões às bancas de jornais e revistas, estipulando suas medidas e formas. **Há somente regulamentação da metragem referente à sua ocupação do espaço público**, conforme será exposto abaixo.

27. Necessário se faz apresentar de forma mais detalhada o que dispõe o Manual de Calçadas (Decreto nº 463/2020). Tal decreto institui o Programa Nova Friburgo Calçada Legal, tendo por base as Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e o apoio prestado há época pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN e Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP.



28. O mencionado decreto divide as calçadas em 3 (três) faixas: a) faixa de serviço; b) faixa livre e; c) faixa de acesso. Em breve introdução, estas faixas se destinam, respectivamente, à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiência, postes de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário Urbano; circulação de pedestres, devendo estar livre e desembaraçada de quaisquer obstáculos e; acesso aos imóveis. Ilustra a figura a seguir como seria a divisão na prática:



29. Vê-se que há a disposição de **metragem mínima** para cada uma dessas faixas, não sendo possível a sua diminuição sob pena de se prejudicar a mobilidade e acessibilidade urbana.

30. Estipula o mesmo decreto que, em calçadas onde a largura total não ultrapasse 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), **toda a sua extensão será destinada à faixa livre**. Portanto, não será permitida a instalação de qualquer mobiliário ou item que se porte como obstáculo ao tráfego de pedestres.

31. Nas calçadas com largura entre 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), haverá somente a **faixa livre e faixa de serviço**. Suprime-se desta forma a faixa de acesso.

32. Já nas calçadas com mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), haverá a coexistência de todas as três faixas.

33. Em assim sendo, independente da metragem da calçada, é cristalino que **não se permite a instalação de bancas de jornais e revistas** próximas aos imóveis por se tratar de **faixa de acesso**. Desta maneira, além de ilegal, a permissão de tal instalação é contrária à técnica.



34. Logo, o local correto de instalação das bancas de jornais e revistas se dá, caso assim exista na calçada a ser analisada em cada caso, na **faixa de serviço**. Esta faixa, por se localizar na divisão entre calçada e pista, induz a instalação de qualquer mobiliário urbano voltado à testada dos imóveis ou de forma contrária ao tráfego de veículos.
35. Não se trata de disposição legal a instalação de bancas de jornais e revistas "de costas" para a rua, mas de uma consequência meramente lógica e de segurança. Como o pedestre trafega na faixa livre da calçada, não é razoável imaginar que este vá acessar a pista onde trafegam os veículos para adentrar a banca.
36. Portanto, não há diferenciação ou prejuízo àquele que pretende explorar o exercício econômico da banca de jornais e revistas quanto à sua recolocação física, visto que sempre estará voltado ao local de tráfego do pedestre e potencial cliente.
37. Por fim, cabe elucidar que esta Secretaria não tem conhecimento de qualquer banca de jornal em funcionamento sem a devida autorização ou que não esteja com seu pedido em andamento. Aquelas que nesse estado se encontravam foram devidamente fiscalizadas para que promovessem sua regularização.
38. Diante de todo o exposto e dada a oportunidade em esclarecer a temática das bancas de jornais e revistas, aproveito a oportunidade para acrescentar em resposta temas não abarcados pelos questionamentos do i. Edil.
39. Em acréscimo ao apontado às fls. 12 pelo FAE, é inegável o avanço tecnológico que ultrapassamos nos últimos anos. Diante disto, diversos contribuintes que em tempos passados obtiveram a licença da PMNF para instalação de banca de jornais e revistas, bem como o devido alvará de funcionamento, hoje subverteram tal autorização para a comercialização de outros itens alheios àqueles de leitura.
40. Em fiscalização, constatou-se que em muitas bancas de jornais e revistas há a exploração de comercialização dos mais diversos itens, tais como brinquedos, itens de limpeza, eletrônicos, alimentos, itens de vestiário, cupom de bilhetes premiados, dentre outros.
41. Há desvirtuação da autorização primitivamente concedida, visto que a concessão dada pelo Poder Público ao particular se deu sob a justificativa do comércio tão somente de **jornais e revistas**.
42. Verificando esta distorção do uso, abre-se hipótese de cassação da licença diante da precariedade de sua concessão. Sem considerar a análise de oportunidade e conveniência (já elucidados), as permissões concedidas podem ser revistas a qualquer tempo pelo Administração Pública.



43. Esta revisão se potencializa quando, observando-se a supremacia do interesse público, o particular desvia a função da autorização anteriormente concedida. Se inicialmente foi-lhe concedida licença para a exploração do comércio de jornais e revistas, entendeu a Administração Pública que era interessante à coletividade a sua existência naquele local.

44. Não houve, portanto, análise de conveniência da existência da comercialização de itens alheios, como indicado há pouco. Existe, desta forma, descumprimento do pacto firmado entre o particular e o Poder Público quando da expedição da autorização original.

45. Evidencia-se assim que além da problemática da localização irregular de algumas estruturas destinadas às bancas de jornais, atualmente também enfrenta o Município a descaracterização de sua natureza, que pode ensejar a inauguração de nova fiscalização visando verificar especificamente o funcionamento de tais estruturas.

46. Sendo o que há para expor no momento, renovo nossos votos de elevada estima e consideração.

Nova Friburgo, 04 de agosto de 2023.



RENATO DE SOUZA SILVA

Secretário de Ordem e Mobilidade Urbana

Mat.: 63.135

Art. 9º Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornal, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento de calçadas, guias e canteiros centrais.

LEI MUNICIPAL N° 3.472 /2005

Art. 10. Deverão ser transferidos telefones públicos, hidrantes, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, que prejudiquem o acesso ao mesmo, ou acarretem dificuldades à visibilidade, veículos/pedestres ou pedestres/veículos.

Proc.: 18444 /2023

Fls.: 21 Rub.: 

Art. 11. Os sinais de tráfego semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 12. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que imita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 13. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. O Poder Público deverá implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guia-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 15. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

CAPÍTULO V - Dos Veículos de Transporte Coletivo

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidas nas normas técnicas específicas.

Art. 17. O Poder Executivo, para efeito de entrada em circulação de novos ônibus ao sistema de transporte coletivo público, exigirá adaptação para acesso das pessoas portadoras de deficiência físico-motora, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 18. As empresas concessionárias ou permissionários, exploradoras do serviço de transporte coletivo urbano deste Município, ficam obrigadas a manter em circulação, 2% (dois por cento) do total da respectiva frota, constituída por veículos (ônibus-microônibus-vans e outros similares) devidamente adaptados para acesso de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 19. Os veículos adaptados deverão ser identificados com o símbolo internacional de acesso aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. São consideradas pessoas portadoras de deficiência todas e quaisquer pessoas que possuam perda ou anormalidade física, auditiva, visual, sensorial ou mental permanente, atestada por órgãos públicos, associações ou entidades, cujo objetivo esteja vinculado à prestação de ajuda ou auxílio às pessoas portadoras de deficiência física.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 20. O poder público poderá promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 21. O Poder Público poderá promover a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transportes e de comunicações, a promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências, promover o desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência,

b) as caixas de correio devem ser colocadas de maneira a não se tornarem em obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes; e

c) as aberturas para recepção de correspondências das caixas de correio devem situar-se em uma altura de 1,20m do piso, para permitir acesso às pessoas deficientes.

Proc.: 18444/2023

Fis.: 22 Rub.: 

4. Bancas de Jornais - Aspectos Físicos

a) as bancas de jornais não devem ser localizadas em esquinas das calçadas, dificultando a circulação dos deficientes; e

b) não se deve igualmente colocar postes ou estacas de sinalização de tráfego no meio das calçadas bloqueando a passagem de cadeira de rodas.

5. Bebedouros - Aspectos Físicos

a) os bebedouros devem ser identificados com o símbolo internacional de acesso;

b) os bebedouros devem ser colocados em locais de fácil acesso, evitando-se situá-los em reentrâncias ou nichos quando instalados embutidos;

c) o espaço deve permitir um vão livre de no mínimo 0,80m para facilitar o acesso, devem ser instalados a uma altura de 0,90m do piso;

d) os bebedouros colocados em corredores não devem constituir-se em barreiras, interferindo no fluxo de circulação; e

e) os bebedouros devem ter dispositivos que permitam ser operados manualmente e não somente por pedais.



MEMORANDO

Data:	02 de Agosto de 2023
Memo nº:	189/2023
De:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
Para:	PGM- Respostas a Expedientes Externos (PA 18444/2023)
Assunto:	Resposta a Memorando PGM.REE nº.68/2023 - Requerimento de Informação - Ofício nº077/SEC/2023 da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao **memorando nº PGM.REE nº.68/2023, de ordem da Procuradoria Geral do Município - Resposta a Expedientes Externos**, visando contribuir com o atendimento ao Requerimento de Informação nº364/23, de autoria do Vereador Zezinho do Caminhão, que tem como objeto, **informações relativas ao funcionamento de “bancas de jornal” na cidade**, remetemos o Relatório Técnico nº SPPU 03/2023, elaborado pela Subsecretaria de Pesquisas e Planejamento Urbano desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, com esclarecimentos sobre os itens afetos à nossa competência.

Com as informações apresentadas, esperamos atender os anseios e questionamentos do nobre Vereador, ao tempo, que nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Andréa Duque Estrada Ribeiro Azevedo
Matrícula: 62.893

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano Sustentável

Recebi em: 04/08/2023
às 15h15.
Luisa Ozorio

RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE nº68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal		

Trata-se de Relatório Técnico elaborado pela Subsecretaria de Pesquisas e Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável , para atendimento ao **Ofício nº077/SEC/2023 da Câmara Municipal de Nova Friburgo**, visando contribuir com resposta ao Requerimento de Informação nº364/23, de autoria do Vereador Zezinho do Caminhão, que tem como objeto, informações relativas ao funcionamento de bancas de “jornais” na cidade.

Conforme solicitado no **memorando nº PGM.REE nº.68/2023, da Procuradoria Geral do Município - Resposta a Expedientes Externos**, apresentamos abaixo, esclarecimentos sobre os itens afetos à nossa competência:

item 01- Quanto à existência de regulamentação de legislação pertinente à “permissão para ocupação de logradouros públicos por mobiliário urbano”, destacam-se:

- A **Deliberação n.º 918, de 30/05/1969**, estabelece o Código de Posturas de Nova Friburgo, estabelece:

Art. 95. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I - terem sua localização aprovada pela Prefeitura;*
- II - apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;*
- III - não perturbarem o trânsito público;*
- IV - serem de fácil remoção.*

-A **Lei Municipal n.º 2.249, de 08/12/1988**, dispõe, em seu Art. 69, sobre a ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano, onde:

Art. 69. A permissão para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano ou qualquer outra modalidade de empachamento com finalidade comercial será objeto de regulamentação em que sejam estabelecidas condições especiais que preservem a paisagem urbana para qualquer dos dispositivos seguintes:

I - engenhos de publicidade fixos ou móveis, luminosos ou iluminados;

II - caixas de correspondências, telefones públicos, bancas de jornais, caixas coletoras de lixo, jardineiras nas calçadas, postes de iluminação e sinalização, bancos em praças e jardins, cabines diversas, e quiosques de flores;

RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE nº68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal		Data: 27/07//2023

III - mesas e cadeiras nas calçadas, toldo e coberturas, anúncios ou letreiros comerciais visíveis dos logradouros.

- **A Lei Municipal n.º 3.415, de 30/08/2004**, “Autoriza os jornaleiros a fazerem propagandas de empresas em suas bancas de jornais.”.
- **O Decreto Municipal n.º 162, de 11/09/2012**, “Regulamenta a utilização de mesas e cadeiras em logradouros públicos [...].”.
- **A Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015**, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **O Decreto Municipal n.º 463, de 13/02/2020**, “Institui o manual de execução e projetos para padronização das vias e logradouros públicos por intermédio do programa Nova Friburgo calçada legal”, que estabeleceu no seu Art. 2º:

Art. 2º. As calçadas deverão ser organizadas em 3 (três) faixas, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, e compostas dos seguintes elementos:

I - Faixa de serviço - É destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

II - Faixa livre - É destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desniveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação.

III - Faixa de acesso - Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis.

Art. 3º. Os projetos aprovados e obras licenciadas a partir da vigência deste Decreto deverão observar as orientações contidas no Programa Nova Friburgo Calçada Legal, por intermédio do Manual de Execução e Projetos.

[...]

Art. 4º. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica das pastas competentes pela aprovação dos projetos, licenciamento e fiscalização, adotando-se como parâmetro as orientações das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR 9050 e a NBR 16537 ou outras que vierem a substituí-las.

RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE nº68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal	Data: 27/07//2023	

Além das normas supramencionadas, considerando a necessidade de atualização e modernização da legislação relacionada à **ocupação de logradouros públicos por mobiliário urbano** na cidade, a Câmara Municipal, aprovou a **Resolução Legislativa nº2.490/2021**, que dispõe sobre a criação de Comissão Especial Mista do Poder Legislativo, para análise e estudos de projetos para revisão do Código de Posturas.

No âmbito do Executivo, através da Portaria 552/2023, alterada pela Portaria n.º 734, de 10 abril de, 2023, foi criada **Comissão Intersetorial para tratar de questões que envolvam o uso e a ocupação de áreas públicas por quiosques, ambulantes, bancas de jornal, mobiliários urbanos, eventos culturais, e outros casos**, em interface com aos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana (mobilidade e posturas); Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Dom João VI de Nova Friburgo;

Item 05- Quanto à eventual determinação da SEMMADUS, com base na Lei Complementar Municipal nº79/2013, para que fossem tomadas medidas para que bancas de jornal virassem “para dentro das calçadas”, cabe os seguintes esclarecimentos:

Conforme a LCM nº79/2013 (Anexo I), a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável**, tem por responsabilidade “guardar os valores naturais do município, geológicos, vegetais e animais, através da educação ambiental e de políticas públicas eficientes; coordenar, elaborar e implementar a política de desenvolvimento urbano e ambiental urbano do município de forma integrada e intersetorial, visando o pleno cumprimento da legislação vigente, caracterizando como meio ambiente urbano aquele composto pelas áreas urbanas já consolidadas ou passíveis de ocupação de acordo com a legislação vigente garantindo a preservação das espécies e de todo o ecossistema, garantindo o equilíbrio socioambiental e a sustentabilidade socioeconômica.”.

Portanto, de forma transversal, a SEMMADUS, através da sua Subsecretaria de Pesquisas e Planejamento Urbano, promove, quando solicitada, manifestações sobre a **legislação urbanística vigente, incluindo aquela relacionada ao uso e ocupação de áreas públicas, verdes e livres da cidade, e às normas de acessibilidade e mobilidade urbanas**. Apesar disso, não registramos, até o momento, questionamentos sobre o posicionamento e orientação de bancas de jornal nos passeios públicos da cidade.



RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE nº68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal		Data: 27/07/2023

Ademais, segundo a mesma Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, “planejar, propor e executar as políticas da administração municipal nas áreas de ordem urbana, compreendendo a proteção ao cidadão, patrimônio público, prédios da municipalidade e demais aparelhos urbanos. [...] Responsável pela segurança e qualidade da locomoção de pessoas e veículos no perímetro municipal e demais atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal”.

Nesta senda, no que tange à implementação da Política Urbana no Município, existem competências compartilhadas pelas referidas Secretarias, onde, as **ações de controle e fiscalização, ficam a cargo da Subsecretaria de Ordem Urbana, da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, e as manifestações técnicas, quando suscitadas, são atualmente, realizadas pela Subsecretaria de Pesquisas e Planejamento Urbano.**

item 06- Quanto à eventual ação da SEMMADUS para retirar ou transferir de lugar alguma banca de jornal, informamos:

Não faz parte das ações da SEMMADUS, a retirada ou transferência de bancas de jornal. Registra-se, porém, **manifestações anteriores sobre a viabilidade técnica de bancas de jornal existentes à Av. Conselheiro Julius Arp, Pça. Getúlio Vargas (antigo Fórum), e ainda, de banca na Av. Alberto Braune (“Extra”), por motivos de denúncia, tombamento ou reforma de passeio.**

Importante destacar, a elaboração do Relatório Técnico RT nºSSPPU 12/2022 (SEMMADUS), em atendimento à consulta sobre a viabilidade locacional, para instalação de novas bancas em área central da cidade.

item 07- Quanto à existência de interesse público no deslocamento de “bancas que funcionam há décadas” nos locais:

Conforme os princípios e interesses da coletividade já destacados no RT nºSSPPU 12/2022 (cópia anexa), o ordenamento das bancas, quiosques e mobiliários já existentes na cidade, tem sido objeto de discussão na municipalidade, visando a **adequação de seu uso ao livre trânsito dos pedestres e às normas de acessibilidade nos passeios**. Por se tratar de temática afeta a diversas Secretarias, foi indicado que a ocupação de espaços públicos por bancas de jornais, mobiliários, e comércios de rua, não poderia ser tratada de forma isolada, devendo sua regulamentação ser analisada no âmbito de Comissão Intersetorial da PMNF.

item 09 - Quanto à existência de solicitação de terceiros ou instituições privadas para “tal remanejamento”:



PROCESO 58444

SPPU DATA 08.8.23
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
E PLANEJAMENTO URBANO
FOLHAS N° 28 MÍBRICA

RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE nº68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal		Data: 27/07/2023

Considerando que a consulta realizada sobre o remanejamento da banca do “Extra”, não foi, até o momento, protocolizada oficialmente, e, a consulta sobre eventual mudança da Av. Conselheiro Julius Arp, partiu do próprio “usuário” do mobiliário, como recurso à notificação decorrente de denúncia anônima, não se observam outros interesses privados sobre a matéria.

item 15 - Quanto à notificação das bancas de jornal com base no Manual de Calçadas do Município:

É possível a utilização das diretrizes constantes no Manual Técnico de Calçadas de Nova Friburgo - “Calçada Legal”, nos casos de impacto na acessibilidade pela ocupação inadequada de mobiliários urbanos nos passeios públicos. Hoje, por mudança de atividade econômica, observa-se, que diversas bancas de jornais ocupam um espaço físico maior do que a estrutura original do próprio equipamento, prejudicando o livre trânsito de pedestres.

item 16 - Quanto à existência de Decreto Municipal que regulamenta o referido “Manual de Calçadas” no Município:

Conforme a Lei n.º10.098/2000, Lei n.º13.146/2015, e NBR(ABNT) 9050, o Manual Técnico de Calçadas de Nova Friburgo - “Calçada Legal”, foi instituído pelo **Decreto Municipal n.º 463/2020, estabelecendo parâmetros de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.** Tais normas orientam que mobiliários urbanos, não devem impactar no trânsito de pedestres e cadeirantes, para garantir a acessibilidade e segurança dos transeuntes.

item 17- Quanto à existência de norma municipal com critérios objetivos sobre a metragem para a instalação de bancas de jornal nas calçadas, cabe esclarecer:

Observadas as normas municipais relativas ao controle visual e físico do espaço público, a viabilidade técnica para instalação de bancas de jornal nos logradouros públicos da cidade, dependem das características específicas do local, devendo sua **instalação e permanência, estar condicionada à devida avaliação das normas de acessibilidade e de proteção da paisagem vigentes.**

Além das normas de acessibilidade, o Código de Posturas (Deliberação n.º 918/1969 - Art. 100) e o Zoneamento Municipal (LCM nº131/2019), são mais restritivos em situações relacionadas a paisagens de bens tombados, “sujeitos a regime especial de proteção, de acordo com a legislação de patrimônio”.



RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 03/2023 Ref.: Memo PGM.REE nº68/23

MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal

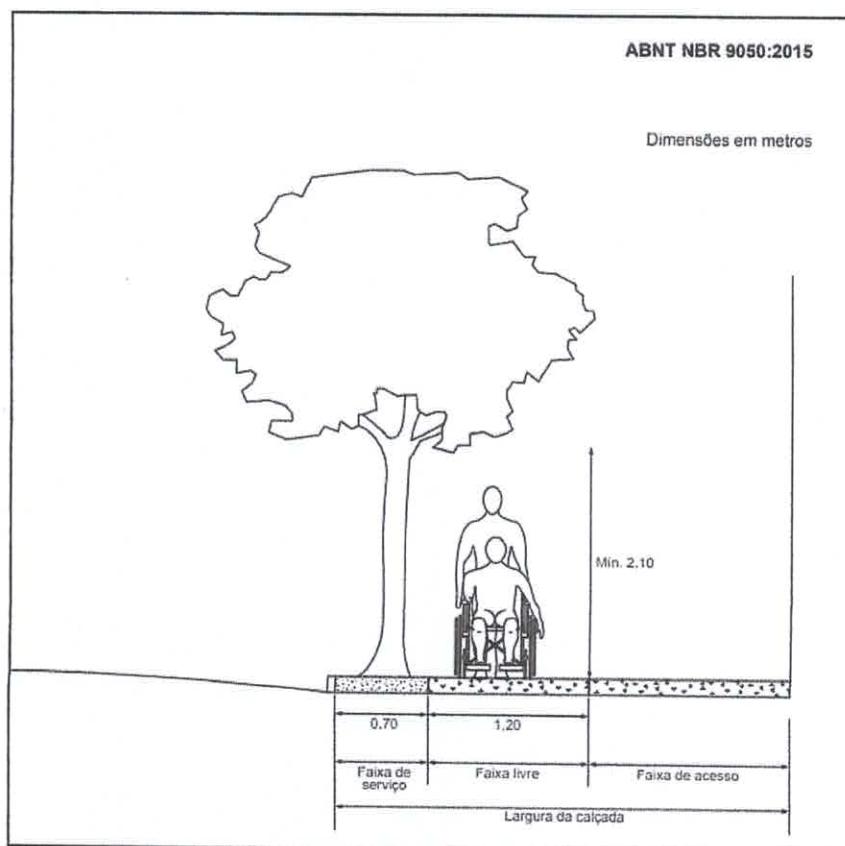
ASSUNTO: Bancas de Jornal Data: 27/07//2023

item 18 - Quanto à existência de alguma banca de jornal em funcionamento que não teve sua localização aprovada pela prefeitura:

As bancas existentes no Município, foram, na maioria, padronizadas e instaladas na década de 90 pela própria Prefeitura, não sendo encontrados registros pretéritos sobre suas aprovações. Neste ínterim, a Comissão Intersetorial PMNF entendeu sobre a “não” viabilidade para instalação de novas bancas e quiosques na cidade, até a regularização de questões que envolvam do uso e ocupação de áreas públicas por mobiliários urbanos.

item 20 - Quanto à existência de previsão legal para determinação da disposição das bancas de jornal nas calçadas no Município:

Conforme informado no item 01, o Decreto Municipal n.º 463, de 13/02/2020 (Manual de execução e projetos para padronização das vias e logradouros públicos) e NBR (ABNT) 9050, equipamentos identificados como mobiliários urbanos devem ser instalados na faixa de serviço dos passeios, localizada junto ao meio-fio.



 SSPPU <small>SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO</small>	PROCESSO N.º <u>18449</u> DATA <u>08.8.23</u> FOLHAS N.º <u>30</u> UBRICA <u>9</u>
---	--

RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE nº68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal		Data: 27/07//2023

Segundo o Art. 112. da Lei Federal n.º 13.146/2015, o Art. 3º da Lei n.º 10.098/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação. (NR)

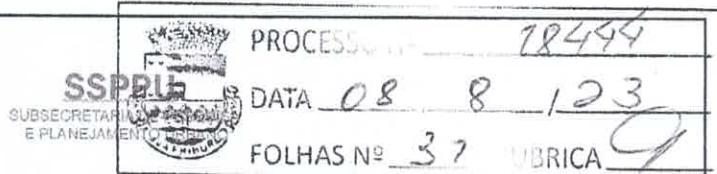
item 22- Quanto à existência de norma municipal que determine que as bancas de jornal sejam viradas para dentro das calçadas:

Apesar de não haver norma específica que determine a orientação das bancas e mobiliários nas calçadas, pelo fato de terem sua instalação indicada para junto ao meio-fio (faixa de serviço), na maioria dos casos, a condição de acessibilidade necessária aos usuários da própria banca, inviabiliza seu posicionamento voltado para a rua. Tal condição implicaria em eventual risco de usuários e prejuízo do trânsito ou parada de veículos.

Nos casos em que os mobiliários se encontram faceados à testada de terrenos próprios, mesmo que atendidos os critérios de acessibilidade, a irregularidade tem fulcro no cerceamento do direito privado incidente sobre a testada do imóvel. Por outro lado, caso o passeio público se caracterize pelo entorno de espaços públicos e livres, como praças e outros, excepcionalmente, sub análise, pode não haver óbice ao posicionamento do mobiliário fora da faixa de serviço.

item 23 - Quanto ao questionamento sobre impactos na ocupação do espaço público, caso a banca de jornal seja posicionada voltada para dentro da calçada.

Considerando que a maioria das bancas de jornal da cidade, possuem abertura apenas para um lado do equipamento, conforme informado no item 22, se posicionadas adequadamente na “faixa de serviço”, os usuários dependerão da garantia de acessibilidade às mesmas. Caso estejam voltadas para a rua, tecnicamente, não haverá espaço mínimo obrigatório no seu entorno (1,20m).



RELATÓRIO TÉCNICO	RT n.º SPPU 03/2023	Ref.: Memo PGM.REE n°68/23
MOTIVO: Resposta ao Ofício n°077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal		
ASSUNTO: Bancas de Jornal		Data: 27/07/2023

item 24 - Quanto à existência de normas regulamentando a acessibilidade das calçadas, conforme informado anteriormente, incidem no município, diversas normas legais e infralegais, a saber:

- Segundo o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todo e qualquer cidadão brasileiro tem o direito de ir e vir, com segurança, a qualquer lugar.
- O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que define:
 - (I) calçada como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”, e;
 - (II) passeio como “parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas” [...].
- A Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5296/2004, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- A Lei nº 13.146/2015 - (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que lhe concerne, estabelece que parte da calçada deve ser reservada como passeio público, sem qualquer interferência física que obste ou dificulte a circulação exclusiva de pedestres.
- Conforme o Art. 71 da Lei Municipal nº 2.249/1988, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Nova Friburgo:

“A construção e a manutenção dos passeios dos logradouros dotados de meios-fios ou não, são obrigatórias em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não, e será feita pelos respectivos proprietários, ressalvados os casos de reurbanização a cargo da Prefeitura Municipal.”

- Mais recentemente, o Decreto Municipal nº 463 /2020, instituiu o Manual Técnico de Calçadas do Município de Nova Friburgo - Manual da Calçada Legal – em consonância com as normas brasileiras NBR 9050, estabelecem critérios e parâmetros a serem considerados



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL



PROCESSO -

38444

SUBSECRETÁRIO DE PESQUISAS
E PLANEJAMENTO URBANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

LEI MUNICIPAL N° 1.000

DE 10 DE JUNHO DE 1993

REGISTRO N° 001

DATA 08/08/2023

FOLHAS N° 32

UBRICA

Y

DATA

08

8

123

FOLHAS N°

32

UBRICA

Y

RELATÓRIO TÉCNICO

RT n.º SPPU 03/2023

Ref.: Memo PGM.REE nº68/23

MOTIVO: Resposta ao Ofício nº077/SEC/2023 - Requerimento de Informação Câmara Municipal

ASSUNTO: Bancas de Jornal

Data: 27/07/2023

quanto à “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. O item 6.12.3 da NBR 9050 e o referido Decreto Municipal, estabelecem as dimensões mínimas da calçada, distribuídas em três faixas de uso.

Com as informações acima apresentadas, esperamos atender os anseios e questionamentos do nobre Vereador, ao tempo, que nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Flavia Mont

Flavia Lucia Monteiro

Matrícula: 62.187

Arquiteta e Urbanista

Assessora de Planejamento Urbano

Pedro Higgins Ferreira de Lima

Pedro Higgins Ferreira de Lima

Matrícula: 62.032

Subsecretário de Pesquisas e

Planejamento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL – RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS

Nova Friburgo, 14 de julho de 2023

PROCESSO	38444
DATA	08 8 2023
RESPOSTA	LHAS Nº 33
FIRME	

Memorando PGM.REE Nº.68/2023 (Favor mencionar na Resposta) PA 18444/2023

À Secretaria de Meio Ambiente

URGENTE

Assunto: Encaminhamento das Respostas do Requerimentos de Informação nº 364/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do Senhor Procurador Geral, a fim de contribuir com o atendimento aos Requerimentos de Informação dentro do prazo legal, remetemos o referido memorando de requisição, para requerer a esta R. Setor para que sejam encaminhados os documentos correspondentes ou as pertinentes informações referentes aos itens de sua competência do Requerimento de Informação nº 364/23, procedimento administrativo nº 18444/23, cuja cópia (inteiro teor) segue em anexo, a este setor de Respostas a Expedientes Externos até 07/08/23.

Informamos que estamos buscando respostas com outras Secretarias.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para apresentar os votos de elevada e estima consideração.

Atento ao prazo.

Após, volte-me.

Débora Jane Dias Borher
Procuradoria Ofícios REE
Matrícula 62.062



PROCESSO	58446
DATA	08 8 2004
FOLHAS Nº	34
MÍBRICA	

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 3.415, DE 30/08/2004

AUTORIZA OS JORNALEIROS A FAZEREM PROPAGANDAS DE EMPRESAS EM SUAS BANCAS DE JORNais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam, por Esta Lei, autorizados todos os jornaleiros a fazerem propagandas de empresas em suas bancas de jornais.

Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior será concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Fica, por Esta Lei, proibido fazer propagandas de: cigarros, bebidas alcoólicas e políticas.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará Esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 30 de agosto de 2004.

SAUDADE BRAGA
Prefeita

VEREADOR VANOR BREDER PACHECO, Presidente
SAMOEL GRASSINI, 1º Vice-presidente
EUGÊNIO CURTY, 2º Vice-presidente
JÂNIO DE CARVALHO, 1º Secretário
EDUARDO VALENTIM, 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR DENÍLSON BREDER - P. 3.016/04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 13/09/12

PROCESO N° 58441

DECRETO nº 162, de 11 de setembro de 2012 / 23

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREVISTA NO ARTIGO 69, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL 2.249, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando a necessidade de regulamentar, por via própria, a autorização para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano com finalidade especial ou de comércio;

Considerando que o uso e a ocupação de logradouro público depende de prévia autorização da Administração Municipal, encarregada da fiscalização e do controle da finalidade comercial;

Considerando, por fim, o necessário estabelecimento de contraprestação pelo uso e ocupação dos logradouros públicos, bem como dos deveres dos eventuais interessados no uso e ocupação referidos,

DECRETA:

Art. 1º - A ocupação de passeios públicos, praças e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras, por restaurante, bar, lanchonete, café, livraria ou similares, somente será permitida para imóveis com alvará ativo e mediante prévia autorização, a título precário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável ou órgão que vier a sucedê-la, que poderá, quando entender conveniente, solicitar manifestação não vinculante da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

§ 1º - Para a concessão da autorização de uso do passeio público será obrigatório o atendimento das exigências previstas no artigo 69, *caput* e incisos, da Lei Municipal n. 2.249/88, especialmente:

- a) distarem as mesas, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) entre si;
- b) a quantidade de mesas e cadeiras será a demonstrada na Planta e deverá ser mantida junto ao alvará de localização do empreendimento para consulta da fiscalização municipal.

§ 2º - O pedido de autorização deverá ser acompanhado de Planta de localização, dimensões das mesas e cadeiras e distância entre si, com contas indicativas da largura do passeio, da testada do estabelecimento atendendo às determinações da presente regulamentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°

38444

DATA

08 8 123

FOLHAS N°

36

UBRICA

§ 3º - As mesas e cadeiras somente poderão ser colocadas sobre os passeios públicos após a autorização e pagamento do valor devido para este fim.

§ 4º - O logradouro público não poderá ser utilizado para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar ou, ainda, para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindinho, salvo quando este regulamento expressamente admitir algum destes atos.

§ 5º - As autorizações para utilização do logradouro público, para a colocação de mesas e cadeiras, ficarão vinculadas ao Alvará de Localização e Funcionamento da atividade.

§ 6º - O uso dos equipamentos não poderá:

I - impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e a visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;

II - prejudicar o livre uso de praças, parques e jardins pela coletividade, salvo se concedida autorização prevista neste Decreto;

III - danificar ou alterar o calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, telefones públicos, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;

IV - prejudicar ou incomodar o sossego e o bem estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases, odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes normas de limpeza:

I - manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando para tais utensílios apropriados para a remoção de todos os detritos;

II - varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário;

III - não lançar nem depositar detritos na pista de rolamento, praças, calçadas e ruas.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis por cada estabelecimento ficarão obrigados a zelar pela manutenção da higiene e da limpeza externa de seu estabelecimento e de suas imediações, bem como zelar pela ordem e pela moralidade, sob pena de aplicação de multa e cassação de sua autorização de funcionamento.

Art. 4º - As mesas e cadeiras instaladas sobre os logradouros públicos, sem a devida autorização, serão apreendidas pela fiscalização municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis à espécie, na forma da legislação municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO 38444
DATA 08 8.1.23
FOLHAS N° 37 TÉRICA

Parágrafo único - Iguais providências serão adotadas para os estabelecimentos autorizados que deixarem de atender às normas aqui estabelecidas.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto que não se adequarem às normas ora estabelecidas não terão renovadas suas licenças para localização e funcionamento.

Art. 6º - Para fins de aplicação deste Decreto e concessão de autorização para uso e ocupação de logradouros públicos municipais, serão utilizadas as definições e deverão ser respeitadas as disposições contidas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável disponibilizará, aos administrados interessados, documento explicativo, contendo imagens/figuras que facilitem a compreensão das disposições deste Decreto.

Art. 7º - Em contrapartida à utilização do bem público municipal, o interessado pagará anualmente 10% (dez por cento) do valor obtido pela multiplicação da área autorizada para utilização, pelo valor estipulado na PGV (Planta Genérica de Valores) para o logradouro a ser utilizado.

§ 1º - Não será devida a contrapartida de que trata o *caput* deste artigo em relação à utilização da parte do imóvel referente ao afastamento frontal.

§ 2º - A critério da Secretaria Municipal de Fazenda, o valor anual poderá ser inserido no carnê referente ao IPTU e taxas municipais, com a possibilidade de idêntica quitação em cotas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo/RJ, 06 de setembro de 2012.

SÉRGIO XAVIER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO	38444
DATA	8/2/2020
FOLHAS N°	38
SUBRICA	J

DECRETO Nº. 463, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O MANUAL DE EXECUÇÃO E
PROJETOS PARA PADRONIZAÇÃO DAS VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR
INTERMÉDIO DO PROGRAMA NOVA
FRIBURGO CALÇADA LEGAL.

O Prefeito de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disciplinado pela Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como pelas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO a parceria e apoio técnico obtido pelo Município de Nova Friburgo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, bem como da Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por intermédio do Programa Nova Friburgo Calçada Legal, o Manual de Execução e Projetos constante do Anexo Único deste Decreto, o qual tem por parâmetro os seguintes princípios e definições:

I - Acessibilidade: garantir a mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, em especial, daquelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como, idosos, gestantes, convalescentes de traumatismos ou enfermidades, entre outras;

II - Segurança: garantir que as calçadas, os caminhos e as travessias sejam projetados e implantados livres de riscos de acidentes, minimizando eventuais interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III - Conexão: acessibilidade de rotas, que devem ser concebidas de forma contínua e integradas por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos e serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

IV - Harmonia: observação dos aspectos estéticos e harmônicos, devendo o desenho da calçada considerar o entorno, incluindo espaços, como praças, jardins, parques e áreas para pedestres, assim como com a fachada das edificações lindeiras, dando continuidade a uma rota acessível, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança a qualidade e estética;

V - Conformidade Técnica: respeitar as especificações das normas técnicas pertinentes, garantindo o bom desenho da via e privilegiando o trânsito de pedestres;

VI - Diversidade de uso: através do uso misto do solo, criar incentivo para o caminhar, tornando o ambiente dinâmico, de forma a proporcionar um maior interesse do pedestre ao usar a calçada e o seu entorno;

VII - Caminhar: estimular o caminhar, tornando as calçadas mais acessíveis e, consequentemente, aumentando a qualidade de vida dos cidadãos.

1



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESO	38444
DATA	08.08.2020
FOLHAS N°	39
TUBRICA	9

Art. 2º. As calçadas deverão ser organizadas em 3 (três) faixas, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, e compostas dos seguintes elementos:

I - Faixa de serviço - É destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

II - Faixa livre - É destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação.

III - Faixa de acesso - Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis.

Art. 3º. Os projetos aprovados e obras licenciadas a partir da vigência deste Decreto deverão observar as orientações contidas no Programa Nova Friburgo Calçada Legal, por intermédio do Manual de Execução e Projetos.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação deste Decreto, ficam adotadas as definições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas constantes do Manual de Execução e Projetos.

Art. 4º. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica das pastas competentes pela aprovação dos projetos, licenciamento e fiscalização, adotando-se como parâmetro as orientações das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR 9050 e a NBR 16537 ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 5º. Caberá ao Escritório de Gerenciamento de Convênios e Projetos a atualização periódica deste Manual, quando necessária.

Parágrafo único. A fiscalização quanto à adequada aplicação deste Decreto, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à divulgação e orientações acerca do mesmo incumbirão às pastas diretamente ligadas aos projetos ou licenciamentos exarados pelo Poder Público Municipal, no limite de suas competências.

Art. 6º. Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros dotados de guias e sarjetas são obrigados a executar, manter e conservar as respectivas calçadas na extensão correspondente à sua testada, em conformidade à legislação específica municipal e, sobretudo, observadas as orientações contidas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de fevereiro de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito

2



PROCESSO N° 38444

DATA 08 8 123

FOLHAS N° 40 TÍBRICA

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 2.490, DE 25/08/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE ANÁLISE E ESTUDOS DE PROJETOS PARA REVISÃO DOS CÓDIGOS DE OBRAS E POSTURAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista do Poder Legislativo de Análise e Estudo de Projetos para Revisão dos Códigos de Obras e Posturas.

Art. 2º Cabe a esta Comissão promover estudos aprofundados de política urbana, a fim de propor encaminhamentos nesses assuntos de relevante interesse público:

- I - Revisão do Código de obras; e
- II - Revisão do Código de Posturas.

Parágrafo único. Esta Comissão deverá, ao final dos trabalhos, apresentar relatório consubstanciado, com as suas conclusões encaminhadas ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, e, se houver que propor medidas, oferecerá projetos de Indicação Legislativa.

Art. 3º A comissão poderá ser composta de até 11 (onze) membros sendo 5 (cinco) parlamentares, onde será assegurado, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares da Câmara e 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicado pelos Conselhos abaixo:

- I - CREA/RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro);
- II - CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- III - CRECI-RJ (Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro);
- IV - AEANF (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Friburgo);
- V - OAB/NF (Ordem dos Advogados do Brasil de Nova Friburgo); e
- VI - MP/RJ (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo).

Parágrafo único. Todos os membros elegerão, em escrutínio público, o Presidente da Comissão dentre os vereadores.

Art. 4º Após a composição dos membros da Comissão, a mesma será publicada, por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Art. 5º A Comissão estabelecida nesta Resolução terá o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
Presidente

Vereador
Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente

Vereador André
Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente

[« ANTERIOR](#) [PRÓXIMO](#) [Arq. ORIGINAL](#) [IMPRIMIR](#) [\[A-\]](#) [SUMÁRIO](#) [VERSIONAMENTO](#) [ATOS VINCULADOS](#)
meio de cinema ameaçante, ameaça que muda, esta igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 100. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
- IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
- V - contenham incorreções de linguagem;
- VI - façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que por insuficiência do nexo lexical possam incorporar;
- VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

PROCESO	DATA 08 8 123
43	MORICA 9

Art. 101. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

- I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
- II - a natureza do material de confecção;
- III - as dimensões;
- IV - as inscrições e o texto;
- V - as cores empregadas.

Art. 102. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda, indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50m do passeio.

Art. 103. Os panfletos ou anúncios destinados a serem distribuídos ou lançados nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de dez centímetros (0,10) por quinze centímetros (0,15), nem maiores de trinta centímetros (0,30) por quarenta e cinco centímetros (0,5).

Art. 104. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

§ 1º Os letreiros a anúncios externos das casas comerciais e industriais e de proteção de serviços, serão padronizadas e obedecerão as medidas proporcionais às respectivas fachadas e de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria de Serviços Urbanos da Prefeitura.

§ 2º A cada estabelecimento será permitido a colocação de três letreiros, um em cada lado da marquise.

§ 3º Quando não houver marquise será permitida apenas colocação de um (1) letreiro.

Art. 105. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Código, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 106. (Este artigo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.922, de 23.07.1997).

Art. 106. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 200% do salário mínimo vigente na região. (redação original)

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIAS

CAPÍTULO I - DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL

Seção I - DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO

Art. 107. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I - o ramo de comércio ou da indústria;
- II - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade;
- III - área de construção ou de ocupação das instalações da requerente;
- IV - número de empregados.

Art. 108. Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadram dentro das proibições constantes do artigo 10 deste Código.

Art. 109. A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 110. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exhibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 111. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.



SEMMADUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

SSPPU

SUBSECRETARIA DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022

PROCESSO n°13213/2020

DATA: 13/10/2022

ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal

VISTORIA: –

BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro

DISTRITOS: 1º - SEDE

CÓPIA

Ref.: 13213/2020

Nova Friburgo, 13/10/2022
PROCE
DATA 08 8 / 23
FOLHAS N° 42 RÚBRICA 9

OBJETO

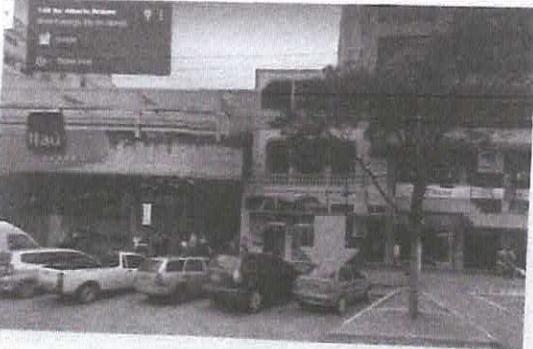
Trata-se de pedido de análise para “licença de localização e funcionamento de banca de jornal” (fls. 04), para um dos 5 pontos apresentados pelo Sr. Giuseppe Guimarães Amendola, situados no centro urbano da cidade.

Apesar da indicação dos pontos de interesse (fls.8 a 13), não consta nos autos, croqui de situação proposta, com devidas dimensões.

CARACTERÍSTICAS DA BANCA

-Modelo banca: D

-área: 3,50 m x1,20 m = 4,20m²

	
01- Início da Rua Moisés Amélia em frente ao Cadima Shopping (loja “Leader”).	02a- Avenida Alberto Braune (em frente a “Casa de Itália”).

**SEMMADUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCESO

38444

DATA 08

8

13

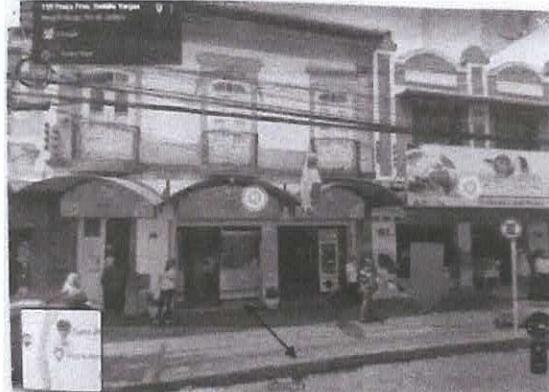
FOLHAS N°

43

SISTEMA DE PESQUISA

DESENVOLVIMENTO URBANO

TURICA

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022**PROCESSO n°13213/2020****DATA: 13/10/2022****ASSUNTO:** Licença de localização e funcionamento de banca de jornal**VISTORIA:** –**BAIRRO/ LOCALIDADE:** Centro**DISTRITOS:** 1º - SEDE**CÓPIA**

02b- Avenida Alberto Braune (em frente à “Casa de Itália”).

03- Praça Presidente Getúlio Vargas (em frente à padaria “Pão da Praça”).



04- Final da Avenida Comte Bittencourt (próximo à estacionamento entrada da Rua Sete de Setembro).

05- Rua Moisés Amélio (em frente à loja “Eletrofer”).

ANÁLISE

Para análise sobre a aptidão e viabilidade de instalação de mobiliário urbano nos locais propostos, foram consideradas as seguintes questões: acessibilidade e mobilidade urbana, fluxo diurno de transeuntes, quantidade e distribuição de bancas de jornais na cidade, impactos na paisagem e regulamentação existente.

- Em atendimento à Lei n.º10.098,/2000 e Lei n.º13.146/2015, o Manual Técnico de Calçadas de Nova Friburgo - “Calçada Legal”, instituído pelo Decreto Municipal n.º 463/2020) e NBR

SEMMADUS <small>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL</small>	RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022	PROCESSO n.º 13213/2020	DATA: 13/10/2022
ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal		VISTORIA: -	
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro			
DISTRITOS: 1º - SEDE			

(ABNT) 9050, estabelecem parâmetros de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, e orientam que mobiliários urbanos, não devem impactar no trânsito de pedestres e cadeirantes, de forma a garantir a acessibilidade e segurança dos transeuntes.

- Segundo o Art.95 da Deliberação nº 918/1969 (Código de Postura de Nova Friburgo): “ [...] as bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições: I - terem sua localização aprovada pela Prefeitura; II - apresentarem bom aspecto quanto à sua construção; III - não perturbarem o trânsito público; IV - serem de fácil remoção.”
- Conforme o Art. 69. da Lei Municipal 2.249/1988 (Lei de Uso do Solo):

Art. 69. A permissão para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano ou qualquer outra modalidade de empachamento com finalidade comercial, será objeto de regulamentação em que sejam estabelecidas condições especiais que preservem a paisagem urbana para qualquer dos dispositivos seguintes:

- I - engenhos de publicidade fixos ou móveis, luminosos ou iluminados;
- II - caixas de correspondências, telefones públicos, bancas de jornais, caixas coletores de lixo, jardineiras nas calçadas, postes de iluminação e sinalização, bancos em praças e jardins, cabines diversas, e quiosques de flores;
- III - mesas e cadeiras nas calçadas, toldo e coberturas, anúncios ou letreiros comerciais visíveis dos logradouros.

Sem entrar no mérito da mudança da vocação econômica da referida atividade, no que cabe análise desta Subsecretaria de Pesquisas e Planejamento Urbano (SSPPU), quanto ao uso e ocupação do espaço público como um todo, foram identificadas as diversas bancas de jornal, há muitos anos instaladas na região central da cidade.

A partir do mapeamento realizado, foram identificadas vinte e duas “bancas” na região, sendo que a maioria delas, perderam suas características originais, uma vez que, atualmente não se consome tanto jornal físico, revistas ou artigos gráficos, e as estruturas das bancas foram totalmente cobertas por espaços publicitários “arrendados” a terceiros.

**SEMMADUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCE 38494
DATA 08 8 123
SPPU FOLHAS N° 45 RÚBRICA
SUBSEÇÃO VISTORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
S-PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMNF
Processo:
Data:
Fis:
Rúbrica

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022**PROCESSO n°13213/2020****DATA: 13/10/2022****ASSUNTO:** Licença de localização e funcionamento de banca de jornal**VISTORIA:** -**BAIRRO/ LOCALIDADE:** Centro**DISTRITOS:** 1º - SEDE**CÓPIA**

Nos mapas da distribuição territorial desses mobiliários (imagens 01 a 03), observa-se a concentração destes no trecho compreendido entre a Av. Alberto Braune e a Praça Presidente Getúlio Vargas, onde se concentram 16 bancas.

As imagens seguintes, adquiridas no programa Google StreetView®, retratam a situação atual de diversas bancas da cidade (imagens 04 a 25).

- 1º Distrito: Centro, Olaria e Cônego (Mapas 1 e 2);
- 6º Distrito Duas Pedras e Conselheiro Paulino (Mapa 3).



SEMMADUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCESS

38444

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMNF

Processo:

Data: _____

Fls. _____

— 1 —

Rúbrica

— 1 —

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022

PROCESSO nº13213/2020

DATA: 13/10/2022

ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal

VISTORIA:—

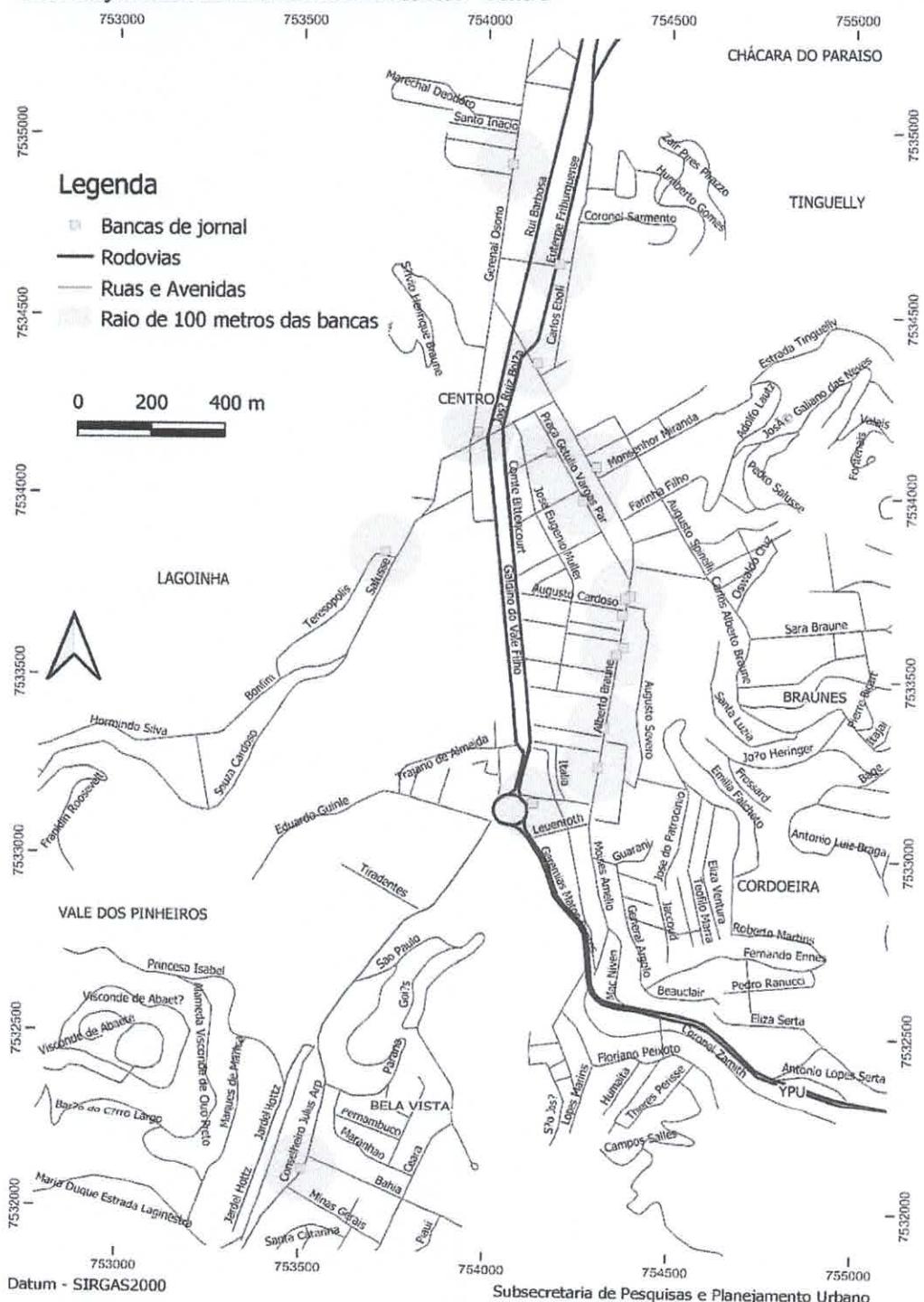
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro

DISTRITOS: 1º - SEDE

CÓDIGO

Imagen 01- Mapa 1 - Centro (Sede)

Localização das Bancas de Jornal existentes - Centro





SEMMADUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL



PROCESSO

38444

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMNF

Processo: _____

Data: _____

Fls. _____ Rúbrica

DATA

SPPU 08

8 / 23

FOLHAS N. 47

BRICA

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022

PROCESSO n.º 13213/2020

DATA: 13/10/2022

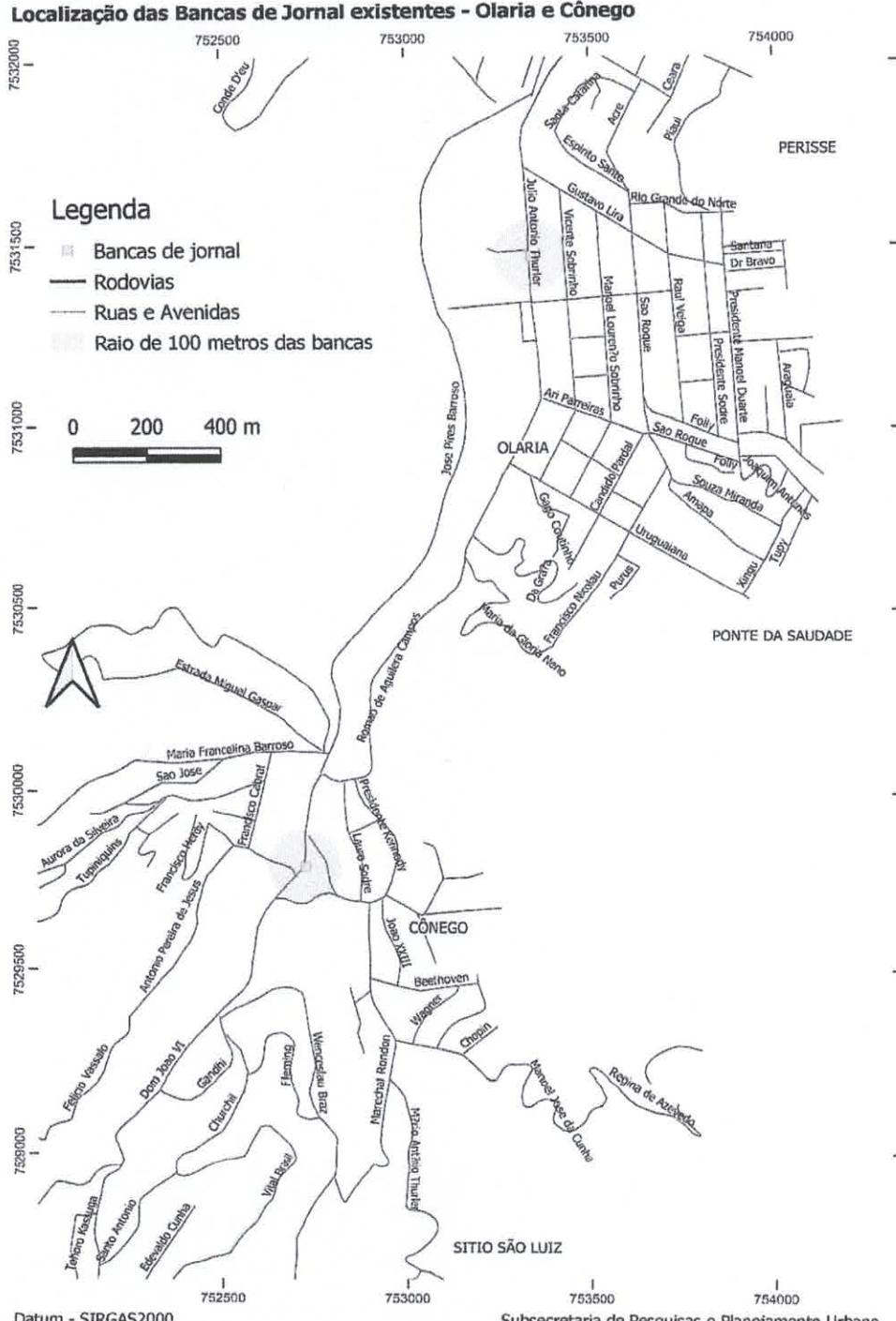
ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal

VISTORIA: -

BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro

DISTRITOS: 1º - SEDE

Localização das Bancas de Jornal existentes - Olaria e Cônego





SEMMADUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

38944

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMNF
Processo: _____
Data: _____
Fis: _____ Rúbrica

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022

PROCESSO n.º 13213/2020

DATA: 13/10/2022

ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal

VISTORIA: -

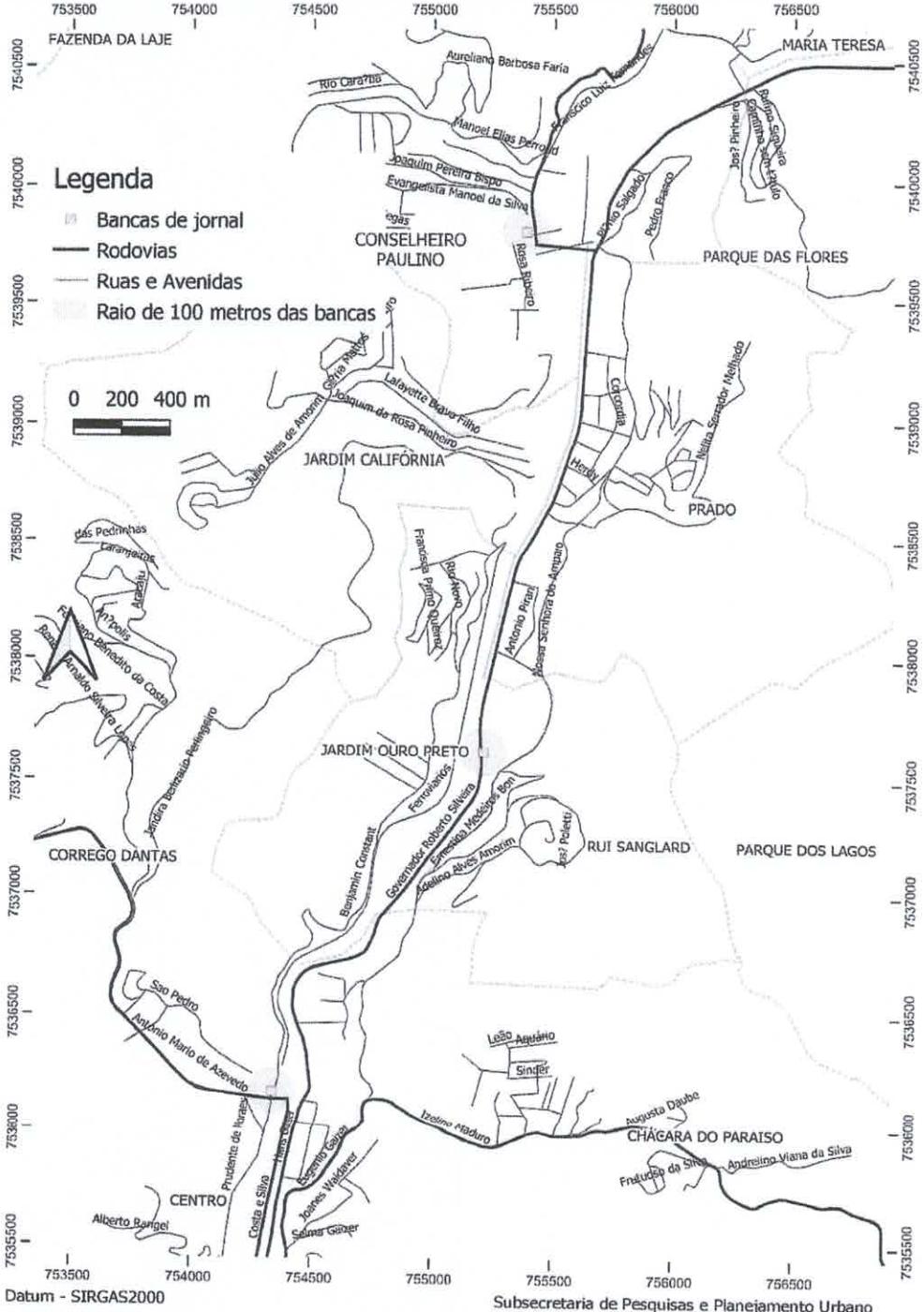
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro

DISTRITOS: 1º - SEDE

CÓPIA

Imagen 03: Mapa 3 - Duas Pedras e Cons. Paulino (Cons. Paulino)

Localização das Bancas de Jornal existentes - Duas Pedras e Conselheiro Paulino



38443

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMNF
Processo: _____
Data: _____
Fs. _____ Rúbrica _____

**SEMMADUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCESSO

DATA 08/10/2022
SSPPU

FOLHA 49 DE 49

RÚBRICA 9

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022**PROCESSO n°13213/2020****DATA: 13/10/2022****ASSUNTO:** Licença de localização e funcionamento de banca de jornal**VISTORIA:** –**BAIRRO/ LOCALIDADE:** Centro**DISTRITOS:** 1º - SEDE

CÓPIA



Imagen 04: esquina da Avenida Alberto Braune com a rua Duque de Caxias, m frente ao Hipermercado Extra.

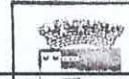
Imagen 05: início da Avenida Alberto Braune, próxima ao nº 29, com registro de publicidade e estruturas “áreas”.



Imagen 06: Avenida Alberto Braune (meio).



Imagen 07: Avenida Alberto Braune.



PROCESO

38444

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA FRIBURGO-PMNF

Processo:

Data:

Fls. _____ Rúbrica



SEMMADUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVELDATA 08/10/2022
SPPU
SISTEMA DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO8/10/2022
FOLHAS
RÚBRICA 9

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022

PROCESSO nº13213/2020

DATA: 13/10/2022

ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal

VISTORIA: -

BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro

DISTRITOS: 1º - SEDE

CÓPIA



Imagen 08: Avenida Alberto Braune.

Imagen 09: Av. Alberto Braune (Prefeitura).



Imagen 10: Praça Getúlio Vargas.

Imagen 11: Avenida Alberto Braune.

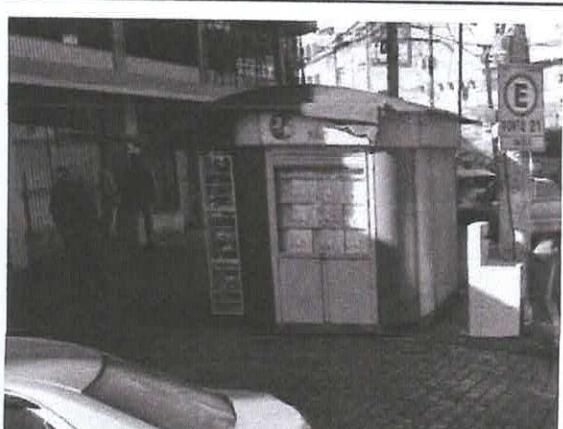


Imagen 12: Rua Galiano das Neves, próximo à Praça Getúlio Vargas.

Imagen 13: Rua Sete de Setembro.



SEMMADUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCESSO

38444

DATA 08 8 123

SSPPU FOLHAS N° 51 SUBSECTARIA DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA FRIBURGO-PMNF

Processo:

Data:

Fls.

Rúbrica

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022

PROCESSO nº13213/2020

DATA: 13/10/2022

ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal

VISTORIA: -

BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro

DISTRITOS: 1º - SEDE

CÓPIA



Imagen 14: banca "tradicional", localizada na Praça Dr. Messias de Moraes Teixeira.

Imagen 15: Praça Getúlio Vargas.



Imagen 16: Esquina da rua C. Ribeiro de Barros com a Praça Marcílio Dias.

Imagen 17: Banca localizada na Avenida Euterpe Friburguense.

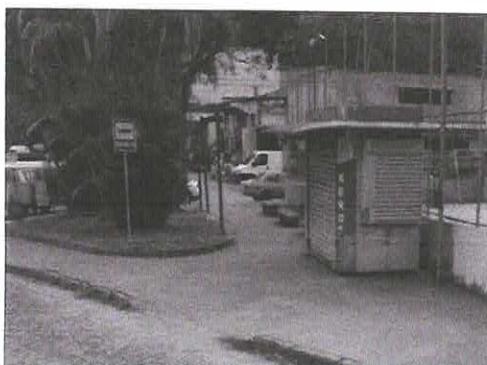


Imagen 18: Praça Álvaro de Almeida..

Imagen 19: Rua General Osório.

38444

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMNF
Processo: _____
Data: _____
Fls. _____ Rúbrica

**SEMMADUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCESO

SPPU 08

SECRETARIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

FOLHAS N° 52

8 / 23

10/2022

9

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022**PROCESSO n°13213/2020****DATA: 13/10/2022****ASSUNTO:** Licença de localização e funcionamento de banca de jornal**VISTORIA:** -**BAIRRO/ LOCALIDADE:** Centro**DISTRITOS:** 1º - SEDE

VISTORIA



Imagen 20: Avenida Conselheiro Julius Arp - Bela Vista. Hoje um "Chaveiro".

Imagen 21: Avenida Julio Antonio Thurler - Olaria.

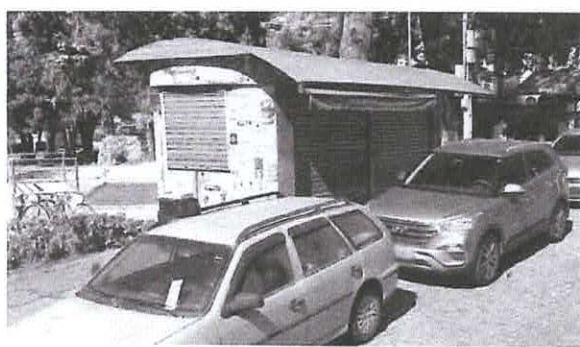


Imagen 22: Praça Santana - Cônego.

Imagen 23: Banca localizada na rua Benjamin Constant - Duas Pedras.

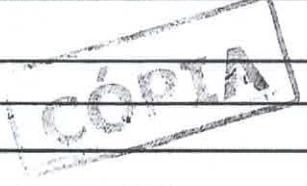


Imagen 24: Banca localizada na esquina da rua Plácido Lopes Martins com Avenida Governador Roberto Silveira.

Imagen 25: Banca localizada na rua José Queiroz - Conselheiro Paulino.

 <p>SEMMADUS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL</p>	PROCESSO	38944
	DATA	08 / 08 / 23
	FOLHAS N.º 53	RÚBRICA
RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022		PROCESSO n.º 13213/2020
ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal		VISTORIA: -
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro		
DISTRITOS: 1º - SEDE		
AVALIAÇÃO		
<p>Face à ausência de maior regulamentação sobre a instalação de mobiliários urbanos e exploração de publicidade nas bancas de jornais da cidade, conforme previsto na Lei Municipal 2.249/1988, na Deliberação n.º 918/1969, e ainda, na Lei Municipal n.º 3.415/2004, que autoriza os jornaleiros a fazerem propagandas em suas bancas de jornais, cumpre informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trata-se de mobiliário urbano da cidade, com estética descaracterizada de sua forma original, sobretudo na Av. Alberto Braune, em que a exposição publicitária, e utilização do entorno, extrapola a área horizontal e vertical das bancas (modelo similar ao apresentado pelo interessado às fls. 6/8.). - Muitas delas se encontram em desconformidade com a legislação relacionada, uma vez que: (i) prejudicam os aspectos paisagísticos da cidade e de alguns dos seus monumentos históricos; (ii) pelo seu número ou má distribuição, prejudicam o aspecto das fachadas, e; (ii) constituem significativo prejuízo ao trânsito de pedestres e pessoas portadoras de mobilidade reduzida. - Apesar da largura do passeio atender o mínimo de “faixa livre” estabelecido na norma com 1,20m de largura, que deve possuir superfície firme e desobstruída de quaisquer desniveis e obstáculos físicos para a circulação de pedestres, observa-se que, na maioria das vezes, esta não atende satisfatoriamente o grande fluxo diário de pedestres nos locais, que ficam com circulação restrita ao espaço entre a “banca de jornal” e as fachadas dos imóveis. <p>Quanto à avaliação preliminar dos pontos solicitados:</p> <p>PONTOS 01 e 05- Rua Moisés Amélio em frente ao Shopping Cadima (loja Leader e ao nº31)</p> <p>É área central da cidade. No local, observa-se um grande fluxo de pedestres devido à variedade de comércios e serviços de esfera local, como: Shopping Cadima, Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, agências lotéricas, agências bancárias, restaurante popular, cemitério, colégios, igrejas e outros.</p> <p>Diante da classificação de tipologia de passeios do “Manual de Calçadas”, a área em questão, se encontra caracterizada como calçada Tipo 3 (calçadas de 2,5 m a 5 m de largura), que possibilita a</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO-PMN
Processo: _____
Data: _____
Fls. _____ Rúbrica

 SEMMADUS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL		 PROCESSO <i>38449</i> DATA <i>08/01/23</i> FOLHASRPU S4 TIBRICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO-PMNF Processo: _____ Data: _____ Fls. _____ Rúbrica
RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022		PROCESSO n°13213/2020	DATA: 13/10/2022
ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal		VISTORIA: –	
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro			
DISTRITOS: 1º - SEDE			

locação de mobiliário urbano, desde que não cause interferência na Faixa Livre (NBR/ABNT-9050), destinada ao trânsito de pessoas.

Embora a análise indique a manutenção de largura mínima admissível em faixas livres (1,20m), a análise sobre a demanda existente, não é favorável à instalação de mobiliário de grande porte, como banca de jornal ou outros tipos de quiosque no local.

PONTO 02 - Av. Alberto Braune, em frente a Casa da Itália

Localizado na Avenida Alberto Braune n.º153, o passeio possui características similares ao ponto 1. Observa-se que já existem diversos outros mobiliários deste tipo, em área próxima, distribuídos ao longo da avenida.

PONTO 03 - Praça Presidente Getúlio Vargas n.º 196, em frente à Padaria Pão da Praça

A área de interesse se encontra na Praça Presidente Getúlio Vargas n.º 196, que possui em seu entorno, padarias, lanchonetes, restaurantes, hortifrutis, shopping, posto de combustíveis, agência da Previdência Social, e outros.

Conforme a classificação do “Manual de Calçadas de Nova Friburgo”, esse ponto se encontra caracterizado como calçada **Tipo 2** (calçadas de 1,5 metros a 2,5 metros de largura), não havendo possibilidade para instalação de mobiliários urbanos de grande porte em seu passeio.

Como em todo o trecho central da cidade, compreendido entre a Rua Moisés Amélia e Praça Presidente Getúlio Vargas, o local, existe diariamente no local, um grande fluxo de transeuntes, entregadores, prestadores de serviços, decorrente da variedade estabelecimentos de comércio, serviços e moradias.

Com informação adicional, o entorno das praças Dermeval Barbosa Moreira e Getúlio Vargas, são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN - Livro Arqueológico,

 <p>SEMMADUS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL</p>	PROCESSO		<p>38444</p> <p>DATA 08 8/12/23</p> <p>PROJETO N° 55</p> <p>SUBSECRETARIA DE RECURSOS E PLANEJAMENTO URBANO</p>	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO-PMNF
				Processo: _____ Data: _____ Fls.: _____ Rúbrica
RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022		PROCESSO n.º 13213/2020		DATA: 13/10/2022
ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal		VISTORIA: -		CÓPIA
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro				
DISTRITOS: 1º - SEDE				

Etnográfico e Paisagístico, sob o nº 050 de 04/07/1972 - Processo 0833-T-71) e pelo Decreto Municipal nº268/2012. Assim, conforme o zoneamento municipal (LCM nº131/2019), a região é caracterizada como Área de Proteção Histórico Cultural (APHC) da cidade, estando seu uso e ocupação, “sujeito a regime especial de proteção, de acordo com a legislação de patrimônio” .

PONTO 04 - Avenida Comte Bittencourt, próximo à entrada da Rua Sete de Setembro.

O passeio em questão, é classificado, como **Tipo 2** (calçadas de 1,5 metros a 2,5 metros de largura), não possibilitando a locação de equipamentos urbanos.

Pela existência de ponto de ônibus de grande movimentação, posto de combustível, entroncamento viário de grande movimentação de pedestres e veículos nas proximidades, sobretudo nos horários de pico, não se observa, a viabilidade de atendimento ao pleito no local.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Considerando a afirmação do Subprocurador de Assuntos Tributários (Fls 18/20):

“(...) a implementação do ato denominado Permissão de Uso, considerando as orientações da Lei Orgânica Municipal, bem como os Princípios Basilares do Direito Administrativo insculpidos no Art. 37 da Carta Magna, depende de prévio estudo e regulamentação por parte do Poder Público Municipal acerca de todos os locais onde seriam possíveis a instalação de tais equipamentos (área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas), para posterior Permissão de Uso mediante competente certame licitatório, a fim de salvaguardar o Princípio da Impessoalidade e Isonomia, oferecendo a todos, de forma publicizada e cristalina, a possibilidade de exploração particular do espaço público municipal de uso comum, afastando o possível e eventual subjetivismo da discricionariedade que permeia o ato”.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Dessa forma, tendo em vista a necessidade exposta de estudo e regulamentação por parte do Poder Público, a fim de conferir os princípios da isonomia e

 <p>SEMMADUS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL</p>	PROCESSO	38444	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO-PMNF
	DATA 08/08/2022	FOLHA N° 56	Processo: _____ Data: _____ Fis: _____ Rúbrica
RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022		PROCESSO nº13213/2020	DATA: 13/10/2022
ASSUNTO: Licença de localização e funcionamento de banca de jornal		VISTORIA: -	
BAIRRO/ LOCALIDADE: Centro			
DISTRITOS: 1º - SEDE			

impessoalidade no trato do espaço de uso público e comum do povo, encontra-se em tramitação na municipalidade, Minuta de Decreto que consolida as regras para funcionamento e concessão de licença uso e ocupação de áreas comuns à instalação de mobiliários urbanos e demais equipamentos de “comércio de rua” na cidade.

A referida Minuta propõe, a criação de Comissão Intersetorial da PMNF, para deliberação e regulamentação de uso e ocupação de áreas e espaços públicos por mobiliários e comércios, bancas de jornal e os casos com impactos intersetoriais no uso de logradouros públicos.

§ 2º - Caberá à Comissão (...), delimitar os locais públicos de zoneamento que possam ser possíveis ao desempenho da atividade de comércio ambulante.

§ 3º - Os novos pontos serão definidos por bairro de acordo com a possibilidade urbanística de cada local e revistos a qualquer tempo pela Comissão.

§ 4º - A Comissão definirá a quantidade de pontos definidos por bairro e informará a Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana para verificar a fluidez do trânsito local.

PARECER

Diante do exposto, entendemos que a situação relacionada à ocupação do território por bancas de jornais, mobiliários, e comércios de rua, não podem ser tratadas de forma isolada, devendo ser analisada e regulamentada no âmbito da referida Comissão Intersetorial, com base nos princípios e interesses da coletividade.

Dessa forma, não é possível atestar viabilidade de ocupação de novas bancas de jornais, sem que a haja uma proposta de ordenamento das já existentes, garantindo o livre trânsito dos passeios e reduzindo os impactos na paisagem urbana.

Sendo o que cabe à manifestação desta SSPPU, submetemos à apreciação superior, ao tempo, que sugerimos o retorno dos autos à Subsecretaria de Ordem Urbana (Posturas), para ciência, e adoção das medidas que julgar competentes.

**SEMMADUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

PROCESSO

58444

DATA 08 / 10 / 23

FOLHAS N° 57

SSPPU

SUBSECRETARIA DE PESQUISA
E PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA FRIBURGO-PMNF

Processo: _____

Data: _____

Fls. _____ Rúbrica

RELATÓRIO TÉCNICO RT n.º SPPU 12/2022**PROCESSO nº 13213/2020****DATA: 13/10/2022****ASSUNTO:** Licença de localização e funcionamento de banca de jornal**VISTORIA:** -**BAIRRO/ LOCALIDADE:** Centro**DISTRITOS:** 1º - SEDE

João V B Collares
Coordenador Técnico Nível III
Mat:62919



Flavia Lucia Monteiro
Assessora Técnica de Planejamento Urbano I
Mat:6218